

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio do Sul a conceder auxílio financeiro para custeio de despesas de alunos da rede municipal em atividades de estudo e representação educacional, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, a alunos da rede pública municipal de ensino que participarem de viagens com finalidade educacional, científica, tecnológica, cultural ou de representação, tanto dentro quanto fora do município de Rio do Sul.

§1º O auxílio será solicitado e gerido por servidor efetivo responsável pela atividade ou grupo de alunos, devidamente autorizado e cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

§2º As atividades deverão ter finalidade comprovada, como:

- I – Participação em feiras, olimpíadas, congressos, mostras ou eventos científicos e culturais;
- II – Visitas técnicas ou pedagógicas vinculadas ao projeto político-pedagógico da escola;
- III – Apresentações artísticas, esportivas ou culturais representando oficialmente o município de Rio do Sul.

IV- Sempre com cunho pedagógico, através da apresentação prévia de um projeto.

Art. 2º A liberação dos recursos estará condicionada à análise e aprovação prévia do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

§1º Os valores concedidos serão depositados diretamente na conta bancária do servidor, coordenador do grupo, previamente cadastrado e aprovado pela Secretaria.

§2º O auxílio poderá ser utilizado exclusivamente para despesas como:

- I – Alimentação dos alunos e professores acompanhantes;
- II – Estadia e hospedagem;
- III – Ingressos ou taxas de participação em eventos relacionados à atividade;
- IV – Transporte e deslocamento até o local da atividade.

Art. 3º O servidor responsável deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos ao Controle Interno da prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, conforme normas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º Caberá ao servidor, que irá como responsável, repassar ao setor Pedagógico da Secretaria de Educação, um relatório técnico pedagógico, por escrito, após o retorno da viagem, das atividades desenvolvidas com os educandos. Demonstrando assim a importância e os resultados da referida viagem.

Parágrafo único: O servidor terá 15 (quinze) dias, após o retorno da viagem, para apresentar o relatório técnico pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio do Sul, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Rio do Sul a conceder auxílio financeiro a alunos da rede municipal de ensino que participarem de atividades educacionais, científicas, culturais ou de representação oficial, dentro ou fora do município.

A proposta visa facilitar a organização e viabilização de viagens pedagógicas e apresentações de grupos estudantis, que muitas vezes representam Rio do Sul em eventos regionais, estaduais ou nacionais, contribuindo diretamente para a valorização do ensino público e a projeção do município no cenário educacional.

A concessão do recurso diretamente ao professor responsável garante agilidade no repasse e maior controle sobre os gastos, especialmente considerando que este professor já atua como coordenador e orientador das atividades dos alunos. O auxílio será utilizado exclusivamente para cobrir despesas essenciais como alimentação, transporte, hospedagem e eventuais taxas ou ingressos.

Além disso, a necessidade de prestação de contas, no prazo estabelecido, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o compromisso com a transparência e responsabilidade administrativa.

Com este projeto, busca-se incentivar a participação dos estudantes em experiências que enriquecem sua formação integral, promovendo o protagonismo estudantil, o intercâmbio de conhecimentos e a valorização da educação pública de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Vereador Mario Sergio Stramosk
Câmara Municipal de Rio do Sul – SC